



11923518



08084.003454/2020-13

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3040 e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

**PROJETO BÁSICO****COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ....**

PROCESSO Nº 08084.003454/2020-13

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição **emergencial** de **câmeras termográficas, tripés de fixação e porta-crachás** para subsidiar as ações e medidas de controle, prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário (Menor Preço)	Valor Total (Menor Preço)
1	1	<b>CÂMERA TERMOGRÁFICA DE MÃO COM INTEGRAÇÃO CELULAR, WIFI (PESSOAS)</b> <b>Distância:</b> 1.5 – 3 metros <b>Velocidade:</b> Tempo Real <b>Visor:</b> vídeos termográficos <b>Eficiência:</b> 60 pessoas / minuto <b>Informações Armazenadas :</b> Screenshots / Vídeo	431080	Unidade	05	R\$ 11.294,56	R\$ 56.472,80
	2	<b>Tripé para fixação da câmera</b>	26867	Unidade	05		

-	3	<b>PORTA CRACHÁ RETRÁTIL (ROLLER CLIP)</b> Na cor azul com mecanismo extensor e recolhimento automático do cordão extensor (80 cm), com o símbolo do MJSP ou Brasão da República.	67636	Unidade	6.000	R\$ 1,66	<b>R\$ 9.960,00</b>
---	---	--	-------	---------	-------	----------	---------------------

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. Por se tratar de contratação com entrega imediata, não vinculada a obrigações futuras, o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho.

1.3.1. Nos termos do inciso IV do art. 15 da Lei nº 8.666/93, a presente aquisição será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. No entanto, com relação aos itens 01 e 02, dada a necessidade de que os equipamentos sejam compatíveis entre si, justifica-se o agrupamento em lote único, vez que os mesmos são interdependentes. A divisão dos itens poderia ocasionar incompatibilidade entre os mesmos, visto que as propostas coletadas na fase de instrução processual apresentaram diversidade de marcas e modelos ofertados. Dessa forma, considerando a urgência na aquisição dos itens e a consequente impossibilidade de aquisição do tripé para fixação da câmera posteriormente, justifica-se o agrupamento dos itens 01 e 02.

1.4. Todos os itens deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o seu transporte e o armazenamento.

## 2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme inteligência do artigo 5º da Portaria nº 682, de 15 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, todas as contratações, independentes da modalidade, deverão observar o Plano Anual de Contratações - PAC que será composto pelos Planos Setoriais de Contratações. Excepcionalmente, mediante solicitação e justificativa, a Secretaria-Executiva ou o Gabinete do Ministro poderá autorizar a realização de contratações não previstas no PAC. A autorização para a aquisição dos materiais foi concedida por meio do DESPACHO Nº 2542/2020/SE/MJ (11809485). Os materiais foram incluídos, ainda que de forma extemporânea, no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, sob os números 728 a 731, conforme Extrato de Inclusão extemporânea no PGC (11776937).

2.2. Os bens apresentam descritivos mínimos e padronizados que estão adequados às especificações constantes do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT) e respectivos códigos de identificação.

2.3. Face ao grande desafio enfrentado pelo novo coronavírus, diversas políticas, protocolos e procedimentos foram implementados em diferentes esferas da estrutura organizacional do MJSP, indicando as formas mais adequadas e atualizadas a prevenção da contaminação da pandemia. O objetivo básico do enfrentando consiste em evitar a contaminação de servidores, prestadores de serviço e transeuntes nas dependências do Ministério.

2.4. Para o fiel cumprimento dos normativos que instituem os mecanismos de promoção à saúde, prevenção de contaminação e proteção dos atores envolvidos, faz-se necessária a aquisição de material para implementação de mecanismos de controle sanitário nas dependências deste Ministério.

2.5. A realização da presente contratação justifica-se em razão do interesse público na prevenção e diagnóstico da COVID-19 e para que medidas de identificação, isolamento e tratamento

sejam iniciadas imediatamente. Ou seja, podem ajudar a revelar a propagação do vírus, contribuindo para orientar as medidas de controle de manejo epidemiológico.

2.6. Portanto, esta contratação é vital para a promoção da saúde e prevenção/controlado do novo coronavírus (COVID-19) nas dependências do MJSP.

2.7. Frise-se que esta aquisição encontra amparo legal na **Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador da Covid-19.

2.8. Ressalta-se que a pretendida dispensa se estabelece como hipótese específica de contratação direta, cuja finalidade é o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19, somente podendo ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Além disso, impende ressaltar que, conforme MP nº 926, é necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.

2.9. **Dito isto, presume-se que as necessidades de contratações vão além daquelas unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise.**

2.10. As condições que dizem respeito aos fatos geradores da dispensa prevista no citado art. 4º, foram listadas no art. 4º-B da mesma Lei, e, embora presumidas, apresenta-se sua motivação a seguir:

I - *ocorrência de situação de emergência*: Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

II - *necessidade de pronto atendimento da situação de emergência*: A presente contratação tem por objetivo mitigar possíveis causas de contaminação entre servidores, funcionários e transeuntes deste MJSP;

III - *existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares*: A solução apresentada busca mitigar ou diminuir o risco de contaminação entre as pessoas cuja presença nas dependências do MJSP não pode ser prescindida; e

IV - *limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência*: Os materiais e quantitativos pretendidos restringem-se à sua real necessidade.

2.11. Ademais, a Lei de Combate ao coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

2.11.1. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º;

2.11.2. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E;

2.11.3. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F);

2.12. Mesmo com o isolamento social e quarentena implementada na maioria das cidades do Brasil, existem serviços essenciais que ainda atraem o grande público. A principal questão diz respeito a como controlar esses locais, evitando que pessoas infectadas entrem mesmo quando não possuem o diagnóstico da Covid-19.

2.13. As câmeras termográficas são um auxílio no combate à pandemia da Covid-19, pois identificam temperaturas corporais elevadas, o que pode indicar a presença de febre.

2.14. Esse equipamento já ajudou na contenção da disseminação de epidemias como a gripe aviária e suína, a SARS e o Ebola, presentes até hoje em aeroportos com voos internacionais. Atualmente,

também é uma arma que ajuda a conter a infecção por coronavírus.

2.15. A temperatura alta do corpo pode identificar febre, que costuma ser um indicador confiável de muitas infecções graves. Entre os infectados pela Covid-19, 98% tem a febre como sintoma.

2.16. Utilizar as câmeras termográficas é uma forma rápida e fácil de realizar a triagem sem contato e ainda assim confiável para detectar elevações de temperatura corporal.

2.17. A necessidade de aquisição de porta-crachás do tipo rollerclip diz respeito à adequação ergométrica para uso dos novos crachás, a serem confeccionados com cartões de proximidade. O mecanismo de autorretração permite que o usuário possa aproximar o crachá das leitoras sem que precise se debruçar sobre as catracas ou retirar os crachás.

2.18. Atualmente, por medida sanitária, as catracas de acesso ao MJSP encontram-se desativadas, impossibilitando o controle automatizado do fluxo de pessoas às suas dependências. Isto porque as catracas dispõem de leitor biométrico para liberação, sendo esse mecanismo potencial foco de contágio, uma vez que várias pessoas tocariam o coletor biométrico para liberar o acesso. O uso de cartões de aproximação, do tipo RFID, associado ao uso de porta-crachá rollerclip, permitirá que o controle de acesso seja realizado, sem, no entanto, qualquer contato físico com os equipamentos de controle, minimizando, dessa forma, possível proliferação do vírus.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bens que permitam implementar de mecanismos de controle sanitário nas dependências deste Ministério.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem a declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos materiais.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4.2. Os bens a serem adquiridos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste instrumento por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens comuns. Os materiais são ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si.

4.3. O objeto não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina as soluções pretendidas, sendo estas ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

4.4. Os valores da aquisição foram obtidos através da pesquisa realizada junto a potenciais fornecedores, conforme dados expostos na tabela a seguir:

#### 4.5. Grupo 01 (Itens 01 e 02):

Fornecedor	ITEM 01	ITEM 02	GRUPO 01	VALOR TOTAL
Be Secure - CNPJ: 08.342.296/0001-30	R\$ 14.276,25	R\$ 1.410,00	R\$ 15.686,25	R\$ 78.431,25
RL2X AUTOMACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ: 21.792.863/0001-19	R\$ 13.410,00	R\$ 810,00	R\$ 14.220,00	R\$ 71.100,00
TEK ATACADO DIST. DE SEG. ELET. - CNPJ: 27.316.854/0003-08	R\$ 13.683,60	R\$ 399,00	R\$ 14.082,60	R\$ 70.413,00
Orion Telecomunicações Engenharia S.A - CNPJ: 01.011.976.0001/22	R\$ 10.720,87	R\$ 573,69	R\$ 11.294,56	R\$ 56.472,80

\* Melhor Proposta

#### 4.6. Item 03:

Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
VINICIUS JOSÉ EUGENIO ME - CNPJ: 21.348.170/0001-31	R\$ 1,66	R\$ 9.960,00
NOGUEIRA BRINDES - CNPJ: 00.807.528/0001-77	R\$ 1,73	R\$ 10.380,00
PRIMESET - CNPJ: 11.066.168/0001-16	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
IMPRICARD Identificações - CNPJ: 28.959.750/0001-04	R\$ 2,07	R\$ 12.420,00

\* **Melhor Proposta**

4.7. Dessa forma, o valor estimado da contratação é de **R\$ 66.432,80 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, devendo ser reconhecida/ratificada aos fornecedores acima indicados.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento consiste na entrega dos equipamentos pela Contratada, nas quantidades e prazos indicados na seção 6 deste Projeto Básico, para avaliação qualitativa e quantitativa pela Comissão de Fiscalização e Recebimento ou setor equivalente da Contratante.

5.1.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira.

5.1.3. A empresa deverá agendar a entrega junto à contratante, com 72 h de antecedência, nos telefones informados na seção 6 deste Projeto Básico.

5.2. A execução do contrato será iniciada com o recebimento, pela contratada, da nota de empenho, que no presente processo terá força de contrato.

6. **DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, em remessa *única*, em horário de expediente (8:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio, no seguinte endereço:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública: o material deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, localizada no Ministério da Justiça e Segurança Pública – Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 625, telefone (61) 2025 7849.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

## 7.1. São obrigações da contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na seção 12 do presente instrumento, "DO PAGAMENTO";

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
  - 8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \left(\frac{6}{100}\right) \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a entrega deve ocorrer em parcela única após emissão na nota de empenho.

14.2. A exigência de garantia de execução constitui-se em uma discricionariedade da Administração Pública e, no presente caso, se trata de aquisição de bens e de execução sob demanda, em que o objeto será cumprido no momento da entrega do material, sem necessidade de apresentação de garantia de execução.

### 15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Para os itens 01 e 02, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 09 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a

*partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

15.2. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

## 16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, quando restará configurada a inexecução total;

16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

16.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,

serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. 17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

17.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

17.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020 a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

### Itens 1 e 2 (Material Permanente)

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Natureza da despesa: 449052

Plano Interno (PI): GL99PRCGLMP

PTRES: 172205

Fonte: 0100

### Item 3 (Material de Consumo)

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Natureza da despesa: 339030

Plano Interno (PI): GL99PRCGLMC

PTRES: 172205

Fonte: 0100

**19. RESCISÃO**

19.1. O Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

19.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

**20. DOS CASOS OMISSOS.**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**21. VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**22. ALTERAÇÕES**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

23.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

23.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Brasília/DF, 16 de junho de 2020.

**LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO**  
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

**LORENA FERREIRA REIS**  
Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

**APROVO** o presente Projeto Básico, nos termos do inciso I do art. 7º da Portaria SAA nº 3, de 22 de janeiro de 2020.

**SANDRA CHAVES VIDAL**  
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Chefe da Divisão de Serviços Gerais**, em 16/06/2020, às 10:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 16/06/2020, às 11:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 16/06/2020, às 12:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11923518** e o código CRC **4FD091DD**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.